



## **REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E ESTUDANTES DAS TÉCNICAS AGRÍCOLAS (AAETA)**

Institui este Regimento Interno, atribuições específicas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, das suas Comissões e Associados, fornece diretrizes suplementares, orientações e dá outras providências. O presente regimento passa a vigorar após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária lavrada na Ata n.º 90 e posterior registro em cartório, com validade a partir da data de seu registro até ser substituído por outro regimento interno ou anulado por decisão em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

Xanxerê, quinta-feira, 07 de julho de 2016.



### **SECÃO I – DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E SUAS FINALIDADES**

**Artigo 1º** – O associado ao ingressar no quadro associativo da AAETA tomará conhecimento das disposições contidas neste Regimento e Estatuto, cumprindo em sua totalidade, estando sujeito às penalidades estabelecidas no Estatuto e neste Regimento.

**Artigo 2º** – A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E ESTUDANTES DAS TÉCNICAS AGRÍCOLAS não possui sede própria para suas reuniões, assembleias e encaminhamentos diversos, utiliza as dependências da Escola Agrícola La Salle e, como endereço sede, utiliza a residência do professor Gerson Batistella através de contratos de comodato.

**Artigo 3º** – Das finalidades estabelecidas no estatuto quanto à formação humana, técnica e profissional de cada associado, as mesmas são administradas de acordo com cada fase de estudos dos associados.

### **SECÃO II – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 4º** – A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E ESTUDANTES DAS TÉCNICAS AGRÍCOLAS é constituída principalmente por **associados estudantes** do Curso Técnico em Agropecuária da Escola Agrícola La Salle.

**§ 1º** - É permitida a associação de quaisquer outras pessoas que demonstrarem interesse pelos objetivos e finalidades da Associação, desde que cumpram os deveres estabelecidos no estatuto e sejam aceitos em Assembleia Geral por 80% dos associados presentes na assembleia.

**§ 2º** - Uma vez matriculado e mantendo vínculo com a Escola Agrícola La Salle, ao efetuar o pagamento da primeira trimestralidade junto a sua turma, o aluno é automaticamente associado a AAETA, a não ser que o mesmo se manifestar de forma contrária.

**§ 3º** - Os **associados estudantes**, uma vez que perderem o vínculo com a Escola Agrícola La Salle por concluírem seus estudos, desistência, transferência ou por quaisquer outros motivos, ficando dois trimestres sem contribuição financeira, são automaticamente desligados da Associação.

**§ 4º** - Os **associados não estudantes**, podem ser desligados da Associação mediante decisão em Assembleia Geral ou automaticamente após dois trimestres sem cumprir com suas responsabilidades financeiras com a Associação.



**Artigo 5º** – Os **associados estudantes** do Curso Técnico em Agropecuária da Escola Agrícola La Salle são separados em quatro grupos diferentes, de acordo com sua fase de estudos, sendo:

- a) Estudantes da Primeira Série;
- b) Estudantes da Segunda Série;
- c) Estudantes da Terceira Série;
- d) Estudantes Formandos em período de Estágio Curricular Obrigatório;

§ 1º - A diretoria da Associação conta para sua gestão eficaz, com 6 alunos representantes de cada fase de estudos, denominados de **liderança de turma**.

§ 2º - A divisão em grupos por turma permite melhor aplicação dos recursos obtidos, de acordo com as necessidades e exigências de cada fase de estudo.

§ 3º - Quando houver, o grupo de **associados não estudantes** do Curso Técnico em Agropecuária deverá indicar também 6 representantes junto à diretoria da AAETA.



### **SEÇÃO III – DOS DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** – Todos os associados, podem a qualquer momento, solicitar esclarecimentos ao Tesoureiro sobre a situação financeira da Associação.

**Parágrafo único** - A prestação de contas é trimestral e sempre realizada de forma separada para cada um dos grupos de associados, separados de acordo com sua fase de estudos, assim cabe ao Tesoureiro esclarecer dúvidas somente da situação financeira do grupo em que o referido associado faz parte.

**Artigo 7º** – O aluno que não estiver em dia com suas responsabilidades financeiras, não terá direito a usufruir dos benefícios proporcionados pela Associação como viagens, eventos sociais, eventos esportivos, eventos culturais ou quaisquer outras atividades promovidas pela Associação.

**Artigo 8º** – A Associação tem responsabilidades sobre o patrimônio da Escola Agrícola La Salle ocupado pelos associados, assim, os prejuízos causados aos espaços utilizados pelos associados como cantina, sala de aula e alojamento, serão ressarcidos com recurso da Associação.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva e às lideranças de turma identificar os responsáveis pelos prejuízos e cobrar pelos danos causados.

§ 2º - Caso o infrator não for identificado, o grupo ou turma assume os prejuízos.

### **SEÇÃO IV – DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 9º** – A principal fonte de recurso é a anuidade dos sócios, cobrada em quatro parcelas denominadas de trimestralidades.

§ 1º - Os valores da trimestralidade serão definidos pelas lideranças de cada grupo de associados, podendo assim cada turma ter um valor diferente a ser cobrado.

§ 2º - Os valores da trimestralidade poderão ser reajustados até duas vezes por ano, por decisão tomada em reunião realizada com as lideranças em cada grupo ou turma de associados.

§ 3º - O calendário de cobrança deve ser determinado por cada liderança de turma e cabe aos associados a responsabilidade de cumpri-lo.

§ 4º - Para o pagamento das trimestralidades em atraso, a liderança de turma poderá cobrar juros simples de até 5% a.m.

**Artigo 10º** – A liderança de turma deverá definir apenas um líder para efetuar a cobrança da trimestralidade, controlar os pagamentos em planilha, fazer e entregar o recibo aos associados.



§ 1º - É de total responsabilidade deste líder a posse dos valores referentes às trimestralidades cobradas, devendo ressarcir o valor integral em caso de perda ou extravio.

§ 2º - Para maior segurança, a associação dispõe de um cofre, onde os valores referentes às trimestralidades devem ser guardadas até serem depositados em conta bancária.

**Artigo 11º** – A Associação mantém cinco contas bancárias, sendo uma para cada grupo de alunos e uma conta poupança.

**Parágrafo único** - Quando necessário, para prestar contas de subvenções públicas ou doações, poderá ser aberta para tal finalidade uma nova conta bancária.

**Artigo 12º** – A utilização da estrutura física, **nome e marca** da Escola Agrícola La Salle para arrecadação de recursos financeiros só pode ser feita mediante pedido formal e aprovação da direção da Escola, respeitando o que já é estabelecido para cada grupo de associados conforme sua fase de estudos, sendo:

- Estudantes da Primeira Série: Somente cobrança de trimestralidade.
- Estudantes da Segunda Série: Cobrança de trimestralidade e organização de um jantar no segundo semestre de cada ano.
- Estudantes da Terceira Série: Cobrança de trimestralidades, utilização da cantina, realização de bingos, rifas e eventos e recebimento via Associação de subvenções e doações.



## **SEÇÃO V – DOS BENEFÍCIOS E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Artigo 13º** – A Associação proporciona um meio legal para arrecadação financeira, assegura sua guarda e proporciona rendimentos econômicos dos recursos aplicados através de aplicações financeiras ou poupança.

**Artigo 14º** – Os associados a partir do primeiro ano do Curso Técnico em Agropecuária, tem direito a participar de eventos esportivos e sociais organizados pela Associação.

**Artigo 15º** – A partir do segundo ano do Curso Técnico, os associados se beneficiam com experiências e orientações para a organização de eventos, fator de extrema importância na sua trajetória profissional e técnica.

**Artigo 16º** – Os recursos financeiros arrecadados pela Associação serão utilizados em prol dos associados, de acordo com cada fase de estudos, destacando as viagens de estudo, as visitas técnicas, a participação em eventos e a formatura.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros de cada turma devem obrigatoriamente serem utilizados de forma igualitária para todos os associados da turma, salvo decisão contrária definida em Assembleia Geral e registrada em Livro Ata.

## **SEÇÃO VI – DA DEVOUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 17º** – Mesmo estabelecido em **Estatuto** no que se refere ao não reembolso de valores financeiros aos associados que saem da associação, a AAETA entende que os recursos arrecadados são em sua maior parte utilizados nas etapas finais da formação do Curso Técnico em Agropecuária. Assim determina a devolução dos valores referentes somente às **anuidades**, cobradas em quatro parcelas denominadas de trimestralidades, **sem correções monetárias**, de acordo com o que segue nos artigos 18º, 19º, 20º e 21º.



**Artigo 18º** – O associado que encerrar seu vínculo com a Escola Agrícola La Salle, por desistência, transferência ou evasão, terá o direito de reivindicar pessoalmente, dentro do prazo de 2 meses contados a partir da data de sua perda de vínculo com a Escola, junto à liderança de sua turma, somente 50% dos valores referentes as anuidades pagas.

**Parágrafo único** - Para alunos da terceira série e alunos formandos em período de estágio, do valor a ser devolvido, devem ser deduzidos os valores já utilizados em viagem, eventos, compromissos com formatura ou outras atividades que foram assumidas financeiramente pela associação.

**Artigo 19º** – O associado que reprovar de fase ou ano no Curso Técnico em Agropecuária e que optar por não continuar seus estudos na Escola Agrícola La Salle, terá o direito de reivindicar pessoalmente, dentro do prazo de 2 meses contados a partir da data de sua reprovação, junto à liderança de sua turma, somente 75% dos valores referentes as anuidades pagas.

**Parágrafo único** - Para alunos da terceira série, do valor a ser devolvido, devem ser deduzidos os valores já utilizados em viagem, eventos, compromissos com formatura ou outras atividades que foram assumidas financeiramente pela associação.

**Artigo 20º** – O associado que reprovar de fase ou ano no Curso Técnico em Agropecuária e continuar seus estudos na Escola Agrícola La Salle, terá o direito de reivindicar pessoalmente, dentro do prazo de 6 meses contados a partir da data de sua reprovação, junto à liderança de sua turma, 100% dos valores referentes a anuidades pagas.

**§ 1º** - Para alunos da terceira série, do valor a ser devolvido, devem ser deduzidos os valores já utilizados em viagem, eventos, compromissos com formatura ou outras atividades que foram assumidas financeiramente pela associação.

**§ 2º** - Os valores referentes ao associado serão transferidos da atual conta bancária para a conta da turma que após sua reprovação fará parte.

**§ 3º** - A diferença do valor das trimestralidades entre turmas, quando houver, será de responsabilidade do associado em ajustar com a liderança de sua nova turma.

**Artigo 21º** – É de responsabilidade da liderança de cada turma, junto ao Tesoureiro da Associação proceder os cálculos necessários para a devolução das referidas anuidades.



## **SEÇÃO VII – DO PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 22º** – A Associação tem como patrimônio imobilizado um cofre de aço, que utiliza para a guarda de documentos e valores em moeda corrente.

**Artigo 23º** – A prestação de contas é realizada a cada trimestre, para cada conta bancária e turma, de maneira individual.

**Parágrafo único** - Para a terceira série, é apresentado em Assembleia Geral, para as demais turmas em reunião com os associados de cada turma e a presença do presidente e tesoureiro da Associação.

**Artigo 24º** – A contabilidade é realizada mensalmente por escritório contábil, sendo os custos contábeis assumidos pela turma da Terceira Série, como contrapartida pela utilização dos espaços físicos da Escola Agrícola La Salle para suas atividades e uso da cantina como fonte de arrecadação de recursos financeiros.

**Artigo 25º** – A cada mês o escritório de contabilidade emite as guias para pagamento dos tributos legais sobre os rendimentos de aplicações financeiras, estes deverão ser pagos sob responsabilidade



do tesoureiro da Associação.

§ 1º - Os tributos serão sempre pagos pela atual Terceira Série, onde ao final de cada trimestre, os valores devidos pelas demais turmas, deverão ser ressarcidos mediante apresentação de comprovante fiscal.

§ 2º - Os tributos devidos pela turma de Formandos Estagiários serão ressarcidos para a atual Terceira Série ao encerrar suas atividades financeiras com a Associação, ao ser resgatado todo o valor em conta bancária.

§ 3º - A atual Terceira Série fica responsável pelos pagamentos dos tributos gerados a partir dos rendimentos da conta reserva ou conta poupança da AAETA.



## **SECÃO VIII – DA ELEIÇÃO, VOTAÇÃO E POSSE**

**Artigo 26º** – Nas eleições, podem ser candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal somente estudantes do Curso Técnico em Agropecuária da Escola Agrícola La Salle que estejam no grupo de associados da atual Terceira Série do respectivo curso.

§ 1º - A chapa para a diretoria da AAETA deve ser composta com quatro dos seis alunos eleitos democraticamente como liderança de turma, ocupando os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2º - A liderança de turma da Terceira Série será sempre eleita no mês de dezembro de cada ano.

§ 3º - Após eleita, a liderança da terceira série é responsável por apresentar à Assembleia Geral chapa única que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 4º - A votação em Assembleia Geral poderá sempre ser feita por aclamação. Quando não aprovado pelos associados, a liderança de turma tem prazo de 10 dias para apresentar nova chapa para apreciação e votação.

§ 5º - Persistindo a não aprovação da chapa apresentada pela liderança de turma, qualquer aluno da atual terceira série poderá compor chapas concorrentes, assim, o pleito de eleição deve seguir o estabelecido no Estatuto.

**Artigo 27º** – Mesmo estabelecido que o ano social inicia da data de 5 de janeiro de cada ano, as eleições serão sempre realizadas no primeiro mês de retorno as atividades escolares da Escola Agrícola La Salle, geralmente a partir da segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º - A posse da nova diretoria será sempre na mesma data da eleição.

§ 2º - As contas da Associação ficam assim bloqueadas do dia 5 de janeiro de cada ano até a data de registro da ata de posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AAETA.

## **SECÃO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 28º** – Por estarem presentes em regime de internato na Escola Agrícola La Salle, a convocação para as Assembleias poderá feita pelo próprio presidente da Associação, em contato direto com os associados nas salas de aula.

**Artigo 29º** – Compõem o quórum para Assembleia Geral estabelecido em estatuto os associados da atual Terceira Série de cada ano.

§ 1º - Sempre que necessário, a diretoria poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária com os associados de cada fase de estudos ou grupos de associados da AAETA.



## SECÃO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 30º** – Os associados deverão respeitar os dias marcados para cobrança de trimestralidades e qualquer outra cobrança realizada pelas lideranças de turma.

**Artigo 31º** – A turma da Terceira Série, responsável pela cantina, deverá respeitar os horários estabelecidos pela direção da Escola Agrícola para abrir e fechar a cantina.

**Parágrafo único** - A liderança de turma fica responsável pelos trabalhos na cantina, salvo decisão contrária definida em Assembleia Geral e registrada no Livro Ata.

**Artigo 32º** – A liderança da Terceira Série, quando eleita democraticamente, compõe também a Comissão de Formatura, se responsabilizando em contatar e negociar com empresas que promovem Eventos de Formaturas.

§ 1º - A liderança de turma deve avaliar as propostas recebidas, selecionar no mínimo as duas melhores propostas e apresentar aos associados para apreciação e votação em assembleia geral.

§ 2º - Fica expressamente proibido apresentar propostas de Formatura aos associados que venha beneficiar financeiramente os líderes de turma, sujeito às penalidades e sanções estatutárias.

**Artigo 33º** – Fazem parte deste regimento os contratos de comodato com o professor Gerson Batistella e com a Escola Agrícola La Salle.

§ 1º - Os contratos de comodato serão renovados anualmente com datas e prazo idênticos ao mandato estatutário da AAETA.

§ 2º - Os contratos de comodato devem ser registrados em cartório.

Arthur Avelino Martelli  
Presidente

João Paulo Pedroso  
Vice-Presidente

Alan Willian Mendo  
Secretário

Gregory Mattiello  
Tesoureiro

Emerson Paulo Chitto  
OAB/SC 29893

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
CARMEN CASTAMAN FARDO - Oficial  
Rua Victor Konder, 715, Centro, Xanxerê - SC, 89820-000 - (49) 3433-0137 -  
cartoriofardo@netxan.com.br

**Certidão de 1ª Averbação em Registro de P. Jurídicas**  
Protocolo:002509 Data:18/08/2016 Qualidade: Integral  
Registro:005553 Data:22/08/2016 Livro:A-024 Folha:113  
Registro Origem:002166 Data:14/09/2005 Livro:A-013 Folha:040  
Apresentante: ARTHUR AVELINO MARTELLI  
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0.00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EC241840-DUV

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Xanxerê - 22 de agosto de 2016

CARMEN CASTAMAN FARDO - Oficial

